



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.496/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓCOLO Nº	<u>118</u> / <u>1 de 2015</u>
Data	<u>30</u> / <u>11</u> / <u>15</u> hora <u>14:53</u>
Recebido por	<u>Domilla</u>

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.”

APROVADO em 11/11/15 discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 09/12/2015
Ass. [assinatura]
Presidente

O Povo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 130 lotes individualizados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pains, conforme anexo Único.

Art. 3º - Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria Nº. 266/2015 celebrado em 11/08/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

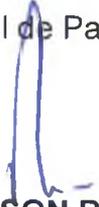
Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados objeto desta lei o valor global de R\$ 910.00,00 (novecentos e dez mil reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 27 de novembro de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	119 / 2015
Data	20 / 11 / 15 hora 14:59
Recebido por	

APROVADO em única discussão
por uma votação
Sala das Sessões 09/12/2015
Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULAS - PROLONGAMENTO BAIRRO ALVORADA 03			
Item	Matrícula	Livro	Folha
01	5.297	2-T	240
02	5.298	2-T	241
03	5.299	2-T	242
04	5.300	2-T	243
05	5.301	2-T	244
06	5.302	2-T	245
07	5.303	2-T	246
08	5.304	2-T	247
09	5.305	2-T	248
10	5.306	2-T	249
11	5.307	2-T	250
12	5.308	2-T	251
13	5.309	2-T	252
14	5.310	2-T	253
15	5.311	2-T	254
16	5.312	2-T	255
17	5.313	2-T	256
18	5.314	2-T	257
19	5.315	2-T	258
20	5.316	2-T	259
21	5.317	2-T	260
22	5.318	2-T	261
23	5.319	2-T	262
24	5.320	2-T	263
25	5.321	2-T	264
26	5.322	2-T	265
27	5.323	2-T	266
28	5.324	2-T	267
29	5.325	2-T	268
30	5.326	2-T	269
31	5.327	2-T	270
32	5.328	2-T	271
33	5.329	2-T	272
34	5.330	2-T	273
35	5.331	2-T	274
36	5.332	2-T	275
37	5.333	2-T	276
38	5.334	2-T	277
39	5.335	2-T	278
40	5.336	2-T	279
41	5.337	2-T	280



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

42	5.338	2-T	281
43	5.339	2-T	282
44	5.340	2-T	283
45	5.341	2-T	284
46	5.342	2-T	285
47	5.343	2-T	286
48	5.344	2-T	287
49	5.345	2-T	288
50	5.346	2-T	289
51	5.347	2-T	290
52	5.348	2-T	291
53	5.349	2-T	292
54	5.350	2-T	293
55	5.351	2-T	294
56	5.352	2-T	295
57	5.353	2-T	296
58	5.354	2-T	297
59	5.355	2-T	298
60	5.356	2-T	299
61	5.357	2-T	300
62	5.358	2-U	1
63	5.359	2-U	2
64	5.360	2-U	3
65	5.361	2-U	4
66	5.362	2-U	5
67	5.363	2-U	6
68	5.364	2-U	7
69	5.365	2-U	8
70	5.366	2-U	9
71	5.367	2-U	10
72	5.368	2-U	11
73	5.369	2-U	12
74	5.370	2-U	13
75	5.371	2-U	14
76	5.372	2-U	15
77	5.373	2-U	16
78	5.374	2-U	17
79	5.375	2-U	18
80	5.376	2-U	19
81	5.378	2-U	21
82	5.379	2-U	22
83	5.380	2-U	23
84	5.381	2-U	24
85	5.382	2-U	25
86	5.383	2-U	26
87	5.384	2-U	27
88	5.385	2-U	28
89	5.386	2-U	29





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

90	5.387	2-U	30
91	5.388	2-U	31
92	5.389	2-U	32
93	5.390	2-U	33
94	5.391	2-U	34
95	5.392	2-U	35
96	5.393	2-U	36
97	5.394	2-U	37
98	5.395	2-U	38
99	5.396	2-U	39
100	5.397	2-U	40
101	5.398	2-U	41
102	5.399	2-U	42
103	5.400	2-U	43
104	5.401	2-U	44
105	5.402	2-U	45
106	5.403	2-U	46
107	5.404	2-U	47
108	5.405	2-U	48
109	5.406	2-U	49
110	5.407	2-U	50
111	5.408	2-U	51
112	5.409	2-U	52
113	5.410	2-U	53
114	5.411	2-U	54
115	5.412	2-U	55
116	5.413	2-U	56
117	5.414	2-U	57
118	5.415	2-U	58
119	5.416	2-U	59
120	5.417	2-U	60
121	5.418	2-U	61
122	5.419	2-U	62
123	5.420	2-U	63
124	5.421	2-U	64
125	5.422	2-U	65
126	5.423	2-U	66
127	5.424	2-U	67
128	5.425	2-U	68
129	5.426	2-U	69
130	5.427	2-U	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ^{1.496}___/2015

Pains, 30 de novembro de 2015

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	118 / 2015
Data	30 / 11 / 15 hora 14:53
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica."**, para a devida apreciação por esta casa representativa do povo de Pains/MG.

Este projeto justifica-se pelo déficit de moradias à população do Município de Pains/MG, e como isto é uma plataforma de governo da administração pública, encaminhamos este projeto de lei de doação de terrenos por entender que o benefício será enorme aos moradores do município que, ainda, não possuem casa própria.

O desenvolvimento de alternativas específicas para cada demanda social requer respostas entre as várias políticas públicas, entre estas está a Política Municipal de Habitação. Assim sendo, diante da celebração do Protocolo de Cooperação que visa à implantação de empreendimento habitacional pela COHAB MINAS nesse município, mister se faz necessário, e em caráter de URGÊNCIA, a apreciação desta lei por esta E. Casa Legislativa.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e se necessário em reunião EXTRAORDINÁRIA, o declarem aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº:	<u>118 / 2015</u>
Data	<u>00 / 11 / 15</u> hora <u>14:53</u>
Recebido por	<u>marilva</u>

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG